



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – FONE: (86) 3288 – 1120
Email: camarapalmeiraispi@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº- 13 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

C. M. P. Resultado de Votação do Plenário:

Votos a Favor 07

Votos Contra 01

LIDO NA SESSÃO

De 27 / 03 / 2021

Adalberto
Secretário

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Palmeiras - PI – CMDLGBT e das Outras Providências.

08 / 05 / 2021
Secretário

A Câmara municipal decreta:

Capítulo I

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI

PROTOCOLO Nº 100

Em: 25 / 03 / 2021

Eufrasio B. Jr.
Secretário

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

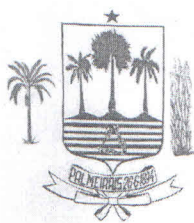
Art. 1º - Criar o Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Palmeiras CMDLGBT, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§1º O CMDLGBT terá como objetivos:

- I – Participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- II – Fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Palmeiras (CMDLGBT):

- I - Propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIA municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II - Auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIA, visando a defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – FONE: (86) 3288 – 1120

Email: camarapalmeiraispi@hotmail.com

III - Estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIA, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;

IV - Promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIA do Município de Palmeiras;

V - Propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIA, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - Propor e estimular a criação da Coordenadoria Especial de Direitos Humanos e Políticas Públicas LGBTQIA e a implementação do Centro de Referência em Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIA do município de Palmeiras voltados para o atendimento da população LGBTQIA nos mais diversos segmentos e programas de acesso as políticas públicas e sociais;

VII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIA, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - Promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo da implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBT, em especial no que se refere a elaboração e implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIA;

IX - Criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIA e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das suas atividades;

X – Receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIA do Município de Palmeiras e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI – Definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados a assistência social, especificamente aos serviços de atendimento à população LGBTQIA;

XII – Propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIA;



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – FONE: (86) 3288 – 1120

Email: camarapalmeiraispi@hotmail.com

XIII – Propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIA ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XIV – Avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBT, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIA;

XV – Convocar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais nos termos do Regimento Interno do CMDLGBT;

XVI – Criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política pública municipal para a população LGBTQIA;

XVIII – Inscrever e fiscalizar as entidades e ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIA.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.3º O CMDLGBT será composto paritariamente por 5 (cinco) representantes de entidades governamentais e 5 (cinco) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º As representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBT e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art.4º - Os membros do CMDLGBT representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – FONE: (86) 3288 – 1120
Email: camarapalmeiraispi@hotmail.com

- II – da Secretaria Municipal de Educação;
- III – da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

Art. 5º Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBT serão compostos por 5(cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

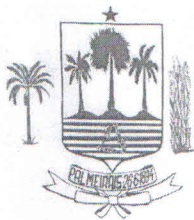
Art. 6º São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBT por parte de entidades da sociedade civil:

- I – Estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e
- II – Comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIA ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação por meio de edital a ser publicado no órgão oficial do Município e em meios de comunicação de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Palmeiras.

§1º O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantida a ampla divulgação, e conterá:

- I – O prazo e o local para realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;
- II – Os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art.6º e



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – FONE: (86) 3288 – 1120
Email: camarapalmeiraispi@hotmail.com

seus incisos;

III – O local, dia e hora do foro próprio;

IV – Os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberto a todos os interessados.

Art. 8º O mandato do conselheiro (a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.10 O CMDLGBT terá a seguinte estrutura:

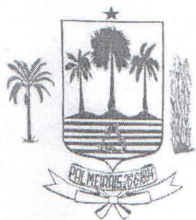
- I – Plenária Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões Temáticas.

Art.11 A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBT, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art.12 Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

- I – Zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBT, previstos nesta Lei;
- II – Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIA;
- III – Discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – FONE: (86) 3288 – 1120
Email: camarapalmeiraispi@hotmail.com

Municipal dos Direitos da População LGBTQIA;

IV – Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;

V – Criar Comissões Temáticas.

Art.13 - A Diretoria Executiva será constituída pela **Presidência**, **Vice-Presidência**, **1ª Secretaria** e **2ª Secretaria**, cargo escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art.14 Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir a Plenária Geral;

II – Coordenar audiências públicas;

III – Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

IV – Obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art.15 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do **CMDLGBT**, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art.16 O funcionamento do **CMDLGBT** será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I – Todas as reuniões do **CMDLGBT** serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II – As decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

III – Os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao **CMDLGBT** deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – FONE: (86) 3288 – 1120
Email: camarapalmeiraispi@hotmail.com

Art.17 O Conselho Municipal de direitos LGBTQIA poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

- I – Representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão; e
- II – Pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art.18 A função de Conselheiro (a) do CMDLGBT não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

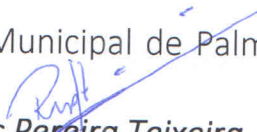
Art. 19 - O Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instauração, para elaborar e colocar em discussão e aprovação pelo Plenário o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Proporcionar as pessoas do grupo LGBT a constituição de um Conselho para os representar e propor políticas públicas para os mesmos no âmbito do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeiras (PI), em 25 de março de 2021.


Rodrigo Éric Pereira Teixeira
Vereador - MDB